



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 29

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMAT

Nº 004/2023

ASSUNTO: REVISÃO DA MARGEM REGULATÓRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO COM EFEITO RETROATIVO A 01 DE MAIO DE 2023.

ARACAJU-SE
SETEMBRO/2023



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 29

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA.....	3
3. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS.....	4
4. FATO MOTIVADOR.....	6
5. PROPOSTA DA SERGAS.....	7
6. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CAMAT.....	8
7. PROPOSTA DA CAMAT.....	23
8 – CONCLUSÃO.....	29

REFERÊNCIAS: Processo: 104/2023-REV.MARG.REGUL-AGRESE

ASSUNTO: Revisão da Margem Regulatória de Distribuição de Gás Canalizado a com efeito retroativo a 01 de maio de 2023.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMAT N° 004/2023

1. OBJETIVO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:3 de 29

Esta Nota Técnica tem como objetivo a análise do pedido de **revisão** da Margem de Distribuição, praticada desde 01 de maio de 2022, conforme Item 6, do Anexo I, do Contrato de Concessão, e propor o **reajuste** da Margem de Distribuição, nos termos do Item 5, do mesmo Anexo I, com vistas a modicidade tarifária, e requerer da concessionária Sergipe Gás S/A – SERGAS adequações em seu Sistema de Custos.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A – SERGAS.

Essa Lei estruturou a Diretoria Técnica com Câmaras Setoriais de Regulação, organizadas de acordo com as áreas de atuação da AGRESE, prevista na forma do seu Regulamento Geral;

Atribuiu à **Câmara Setorial de Controle de Tarifas**, em conjunto com as Câmaras Setoriais Específicas de cada área de atuação, “o estudo, controle e supervisão dos diversos parâmetros que influenciam na formação dos preços de forma a poder fornecer subsídios à Diretoria-Executiva da AGRESE nas aprovações de reajustes ou revisões de tarifas solicitadas pelos Concessionários ou Permissionários”.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais nº 5.707/2005 e nº 7116/2011.

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual nº 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

3. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição Federal de 1988

“Art. 25, § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)”

b) Constituição do Estado de Sergipe

“Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

c) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana

de Gás S.A – EMSERGAS, e dá outras providências.

d) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebraram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

e) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:5 de 29

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato; ”

“Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária”.

Art. 31. Incumbe à concessionária:

”V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

- f) Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- g) Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- h) Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- i) Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.
- k) Decreto nº 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.
- l) Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964**, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza, qual estabelece.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:6 de 29

“Art. 57. Poderá ser computada como custo ou encargo, em cada exercício, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal.

§ 1º A quota de depreciação dedutível na apuração do imposto será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição do ativo.

§ 5º Com o fim de incentivar a implantação, renovação ou modernização de instalações e equipamentos, o Poder Executivo v poderá mediante decreto, autorizar condições de depreciação acelerada, a vigorar durante prazo certo para determinadas indústrias ou atividades.

§ 6º Em qualquer hipótese, o montante acumulado, das cotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem, atualizado monetariamente.

§ 8º A quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.”

4. FATO MOTIVADOR

A AGRESE encaminhou o Ofício Nº 181/2023, datado de 18 de maio de 2023, no qual solicitou à SERGAS manifestação no tocante ao encaminhamento de Nota Técnica na qual contém dados concernentes à **revisão** anual da Margem de Distribuição aplicada à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe, visto que a mesma, por convenção, deve ser reajustada anualmente em 01 de maio.

Em resposta o Concessionário encaminhou o Ofício 43/2023-SERGAS, datado de 30 de maio de 2023, no qual é informado que o atraso do envio se deu em virtude da não aprovação do Plano de Investimentos para o ano 2023, por parte do Conselho de Administração do Concessionário. Ademais, o Concessionário apresenta expectativa de conclusão do pleito para o dia 15 de junho de 2023.

Em 16 de agosto de 2023, com mais de 100 dias de atraso, pelo Ofício nº 55/2023-SERGAS, foi enviado pela concessionária a Nota Técnica nº 04/2023 e nos seguintes anexos: Balancete Contábil do mês de dezembro/2022, porém o Plano de Negócios e Plano Orçamentário 2023 da SERGAS aprovado pelo Conselho de Administração foram enviados com atraso de oito meses.

Em 28 de agosto de 2023. foi solicitado à SERGÁS o envio das Planilhas do seu Sistema de Custo, de submissão regular, para aprovação da AGRESE, cujo atendimento ocorreu pelo Ofício nº 57/2023-SERGAS, de 29 de agosto de 2023.



5. PROPOSTA DA SERGAS

Pela Nota Técnica 004/2023, a SERGAS propõe a revisão anual da margem bruta de distribuição, e argumenta que a ***Margem Bruta de Distribuição Total a que a SERGAS tem direito em 2023 é de R\$ 76.392.606,89, sendo que:***

i) R\$ 3.148.388,73 será oriunda da Receita Garantida decorrente da TMOV a ser praticada na prestação dos serviços de movimentação de gás natural à PROQUIGEL até o mês de maio de 2023, com sua suspensão a partir do mês de junho/2023; e

ii) R\$ 73.244.218,16 será oriunda da prestação dos serviços de distribuição de gás natural aos USUÁRIOS CATIVOS da Concessionária e desdobrada nas tabelas tarifárias de cada segmento.

*ii.1) Se for considerado 80% do Volume Projetado para o mercado cativo no período, tem-se que a MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO Unitária (ou Nova Margem Média) seria de **R\$ 0,8686/m³**.*

*ii.2) No entanto, se for considerado 100% do Volume Projetado para o mercado cativo no período, tem-se que a MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO Unitária (ou Nova Margem Média) seria de **R\$ 0,6949/m³**.*

“Diante de todo o acima exposto, o nosso pedido é de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO total no valor de R\$ 76.392.606,89, a ser praticada pela SERGAS no período de 01/maio/23 a 30/abril/24.

Como desse valor total, o montante de R\$ R\$ 3.148.388,73 se refere à Receita Garantida projetada oriunda da prestação dos serviços de movimentação de gás natural à PROQUIGEL de janeiro a maio/2023, o nosso pleito é de aprovação pela AGRESE de uma MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO para o Mercado Cativo em 2023 no valor de R\$ 73.244.218,16, que equivale à MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIA de R\$ 0,6949/m³, considerando para isso 100% do volume orçado pela SERGAS para 2023.”

6. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA CAMAT

Por essa proposta da SERGAS, caso a AGRESE autorizasse a “Nova Margem Média de **R\$ 0,6949/m³**, calculado sobre 100% das vendas, estaria também reconhecendo a Margem Média sobre 80% das vendas, de **R\$ 0,8686/m³** e reconhecendo um “passivo tarifário de R\$ 14.646.843,76” de responsabilidade dos consumidores cativos desse período tarifário de 2023, a ser indenizado posteriormente.

A análise do pleito da SERGAS envolveu a análise da consistência entre os seguintes documentos:

1. Nota Técnica 04/2023- SERGAS;



2. Planilha de Custos utilizada para o processo tarifário;
3. Plano do Negócios 2023 e Plano Orçamentário 2023;
4. EVTE comprovando a rentabilidade igual ou maior que 20% de todos os projetos;
5. Demonstrações Contábeis de 2022;
6. Balancete do mês de abril/2023, ou último balancete mensal disponível;
7. Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;
8. Comprovação dos Investimentos realizados no ano de 2022.

6.1. Limitações para a análise da Revisão Tarifária:

A) Com relação ao item 2 - Planilha de Custos, acima, destacamos:

i. a Planilha utilizada em 2023 é semelhante à do pleito de 2020, que foi analisada pela CAMAT, como determina o Item 6, do Anexo 1 do Contrato de Concessão, e já emitiu **Nota Técnica 03/2023-CAMAT**, recomendando a sua reprovação. A Nota Técnica 03/2023-CAMAT está tramitando na DT, e terá parecer da Procuradoria da AGRESE.

ii. O atual Sistema de Custo (Planilha Regulatório) disponibilizado pela concessionária, utiliza planilha “Escadinha” que limita a transparência dos dados, e impede que a Câmara Tarifária possa agir para atender ao Contrato de Concessão, e mitigar impropriedades, tais como:

- Tratar **materiais de manutenção** como **Obras em Andamento** (item 6.1.4 de Anexo 1);
- Tratar **serviços de manutenção de redes** como “**Obras**” e não “**Serviços**” como estabelece o contrato de concessão (item 6.1.3 de Anexo 1), e a legislação contábil, afetando o nível de depreciação e remuneração do Investimento;

- Remunerar “**Obras em Andamento**” em duplicidade: 20% no “**custo da obra**” e 20% na Margem Bruta de Distribuição (Clausula 16.2);

iii. Para a Revisão da Margem Bruta, o Sistema de Custo omite planilhas importantes, sendo imprescindível a liberação de pelo menos, três delas:

- A planilha identificada como “Preencher 1”, que permite analisar a **evolução das despesas operacionais por natureza da despesa**. Ela foi suprimida nas últimas revisões tarifárias;
- A planilha identificada como “Preencher 2”, que permite analisar em conjunto com os balancetes contábeis a **evolução dos investimentos incorporados ao ativo, para cálculo da Depreciação e da Remuneração do Investimento**;
- A Planilha identificada como “Preencher 3”, que permite analisar em conjunto com os balancetes contábeis a **evolução dos investimentos de natureza administrativa**.

B) O item 3 - Plano do Negócios 2023 e Plano Orçamentário 2023, foi encaminhado à AGRESE em agosto de 2023, com oito (8) meses de atraso, e ainda será submetida ao aceite do regulador, e apresenta “**divergências**” irreconciliáveis do Plano Orçamentário com a Nota Técnica 004/2023, da revisão tarifária, relatados nesta Nota Técnica.

C) O item 4 - EVTE – Estudo de Viabilidade Econômica comprovando a rentabilidade igual ou maior que 20% de todos os projetos, são necessários para que os novos investimentos não imponham custos indevidos aos atuais consumidores de gás canalizado. A omissão da comprovação da viabilidade exigida pelo Contrato de Concessão para os investimentos da SERGAS, desobriga a AGRESE de aprová-los no Custo de Capital correspondente. A empresa contratou serviços especializados para viabilizar novos negócios ao custo anual de R\$ 111.652,00 em 2022, e R\$ 450.858,00 em 2023, com aumento de 303% em relação ao ano anterior, evidenciado na **Tabela 8 – Despesas Comerciais**. O custo para a tarifa desse serviço em 2 anos alcançou R\$ 675.012,00, nada justificando a omissão dos EVTEs.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:10 de 29

D) No item 8 – Comprovante dos Investimentos Realizados em 2022, existem divergências entre os valores **previstos** e **realizados** em 2022, em estudo na CAMGAS, que têm impactos na **remuneração do investimento, na depreciação, no imposto de renda e na CSLL**, refletindo na falta de modicidade tarifária;

As vulnerabilidades da Nota Técnica 04/2023/SERGAS e da Planilha de Custos da SERGAS, para Revisão da Margem Regulatória de 2023, são as mesmas que ocorrem desde 2018, já discutidas em duas Audiência Públicas, e com deliberação da DIREX e do Conselho Superior da AGRESE que determinou à SERGAS a realização de Auditoria Contábil, conforme Portaria 66/2019, de 30 de dezembro de 2019.

Com todas as limitações acima, analisaremos os elementos da Nota Técnica 004/2023-SERGAS:

I. Tabela 1 - Componentes do Investimento, da Nota Técnica 004/2023-SERGAS

Existem várias inconsistências nos valores apresentados nessa Tabela 1. Vejamos:

Linha (A) - Investimento Realizado até dez/22 Corrigido Acumulado até dez/2023 = R\$ 320.528.289,62 - Inconsistências:

a) Pelo Contrato de Concessão, a correção tem que ser feita “no período compreendido entre a data do último reajuste e data do reajuste atual” Portanto, **até abril/2023, e não dezembro/2023 como está na Tabela 1 que vai de maio/2022 a dezembro/2023, (um ano e oito meses)**.

b) Foi considerada uma inflação projetada fora de qualquer parâmetro legal, pois a inflação anual acumulada até julho/23 é negativa de **(-) 7,47%**, enquanto a projeção da SERGAS, da inflação acumulada de julho/23 a janeiro/24 **de 16,63%, em sete meses!**

c) A projeção da inflação da SERGAS descumpre o Contrato de Concessão que estabelece o uso do IGP-DI “**do último reajuste até a data do reajuste atual**”, de maio de 2022 a abril de 2023;



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:11 de 29

Tabela 1 - Componentes do Investimento

Descrição	2.023
	Valores em R\$
(A) Investimento Realizado até dez/22 Corrigido Acumulado até dez/2023	320.528.289,62
(B) Investimento Orçado 2023 Corrigido até dez/2023	18.264.666,80
(C) Depreciação Corrigida Acumulada até dez/2023	273.767.693,12
INVESTIMENTO (INV) (A+B-C)	65.025.263,30

i) A correção monetária dos Investimentos em 2023 tomou como base o IGP-DI real de janeiro a junho e a projeção do IGP-DI de julho a dezembro/2023.

ii) Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2023 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Embora a SERGAS tenha investido em “inventário dos ativos”, não foi repassado para a Planilha de Custo as baixas de equipamentos retirados de operação, sistemas de TI obsoletos e fora de operação, veículos alienados, requerendo uma “auditoria da planilha de custos” para validação do investimento declarado de **R\$ 320.258.289,62**.

Linha (B) Investimento Orçado 2023 Corrigido até dez/2023 18.264.666,80.

O Investimento Orçado 2023 é **R\$ 17.551.000,00**, e não **R\$ 18.264.666,80**. O Orçamento Anual é a “preço constante” e não a “preços correntes” corrigido por uma inflação projeta de forma pessimista de **16,63%** de julho/23 a janeiro/24. Verifica-se o mesmo erro da linha (A), pois corrige o indevidamente para dezembro/2023, sendo que a data base é maio de 2023;

A Linha (C) - Depreciação Corrigida Acumulada até dez/2023 273.767.693,12

A linha (C), está igualmente errada porque corrige a Depreciação até pela projeção até dezembro/2023

Linha INVESTIMENTO REMUNERÁVEL (INV) = (A+B-C) = 65.025.263,30

Esse valor de R\$ 65.025.263,30 está superavaliado e gera custos indevidos para a tarifa. Senão vejamos:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:12 de 29

Para calcular a Depreciação e Remuneração do Investimento, é necessário determinar corretamente o **Investimento Remunerável (INV)**.

Pelo balanço de 2022, o Imobilizado Operacional em 31/12/2022 é **R\$ 42.749.000,00**, resultado da diferença entre o Investimento bruto de R\$ 116.901.000,00 e a Depreciação de R\$ 74.152.000,00.

$$R\$ 42.749.000,00 = (R\$ 116.901.000,00 - R\$ 74.152.000,00).$$

Somado com os Investimentos do Plano Orçamentário para 2023, no valor de R\$ 17.551.000,00 na hipótese que os investimentos sejam 100% aprovados e executados, e deduzida a depreciação de 2023, estimada em R\$ 6.831.000,00, teríamos o Imobilizado Líquido em 31/12/23, máximo de **R\$ 53.469.000,00**, e não de **R\$ 65.025.263,30**

Toda essa engenharia econômica permitiu a SERGAS fazer um “by-pass” na queda da inflação em abril/23, não produzindo efeitos benéficos para a modicidade tarifária decorrente desse fato, a menos que seja aplicada a metodologia do item 5, do Anexo I do Contrato de Concessão.

Como a fonte para a **Tabela 1** é o **Plano Orçamentário da SERGAS de 2023**, e caso o Plano Orçamentário seja aprovado pela AGRESE após os **Estudos de Viabilidade Econômica**, e admitindo que a SERGAS o execute 100%, temos:

Base de Cálculo da Remuneração do Investimento (INV) pro rata tempore será $(42.749.000,00 + 53.469.000,00)/2; = INV = R\$ 48.109.000,00$

Comparando **INV = R\$ 48.109.000,00 (ajustado com a contabilidade)** com INV de **R\$ 65.025.263,30, da Nota Técnica**, a diferença de **R\$ 16.916.000,00** será responsável por **mais de R\$ 6.700.000,00 de custo adicional na tarifa de 2023**, com remuneração, imposto de renda, e depreciação.

Conclusão: Com essas **inconsistências no INV**, base para o cálculo da remuneração do investimento, da depreciação, do imposto de renda e da CSLL, não há segurança para **aprovar uma revisão tarifária em 2023**.

A tabela 2 – Taxa de Retorno está calculada com o efeito das inconsistências reveladas na **Tabela 1 – Componentes do Investimento**, e usando uma “**base regulatória**” inconsistente de **R\$**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:13 de 29

59.788.627,14, que demonstramos ser de **R\$ 42.749.000,00**, que pode ser demonstrada pelas Planilhas que ficaram omissas nesse processo e com base no balanço do exercício de 2022:

Tabela 2 – Taxa de Retorno

Período	Investimento	Base regulatória	INV*TR
Acumulado até dez/2022	320.528.289,62	59.788.627,14	-
jan/23	897.735,18	60.686.362,32	929.076,07
fev/23	1.650.888,00	61.267.372,63	937.971,03
mar/23	1.162.045,60	61.355.856,47	939.325,67
abr/23	1.426.168,13	61.718.081,70	944.871,15
mai/23	1.418.343,40	62.074.576,78	950.328,90
jun/23	2.359.001,44	63.362.564,20	970.047,31
jul/23	2.538.262,01	64.823.895,70	992.419,52
ago/23	1.069.332,44	64.801.780,43	992.080,95
set/23	1.131.749,38	64.835.009,59	992.589,67
out/23	1.364.955,38	65.099.805,12	996.643,55
nov/23	1.410.674,71	65.402.887,07	1.001.283,57
dez/23	1.835.511,14	66.130.250,34	1.012.419,12
			11.659.056,51

INV – Investimento bruto (menos) depreciação acumulada);

INV = R\$ 116.901.000,00 – R\$ 74.152.000,00

INV = **R\$ 42.749.000,00**

I. Imposto de Renda + CSLL x Custo do Capital

A Nota Técnica 04/2023-SERGAS, apresenta as Tabelas 3 e 5 abaixo, que são objeto de uma análise contábil e econômica:



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:14 de 29

Tabela 3 – Imposto de Renda

Descrição	2.023
CSLL em R\$	6.172.380,07
IRPJ em R\$	7.003.239,29
IR TOTAL	13.175.619,36

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2023 (dados brutos)

Como a CSLL corresponde a 9% (nove por cento) do LAIR - Lucro Antes do Imposto de Renda, ao calcular a CSLL de R\$ 6.172.380,07, a SERGAS admite um lucro Antes do Imposto de Renda de **R\$ 68.582.000,00**. ($6.172.380,07/0,09$).

O Lucro de **R\$ 68.582.000,00** (base de cálculo da CSLL) é totalmente incompatível com o **lucro do Quadro 2 – Taxa de Retorno**, de **R\$ R\$ 11.659.056,51**;

Pela Nota Técnica 04/2023, a **Tabela 5 – Custo do Capital** demonstra que é o **Imposto de Renda** de R\$ 13.175.619,36 seja devido de um lucro de **R\$ 11.659.056,51**.

Há ainda a necessidade de se fazer uma avaliação mais ampla do equilíbrio econômico-financeiro pelos dados **do Plano de Investimento de 2023 e Plano Orçamentário de 2023** que apresentam lucros e dividendos incompatíveis com os valores consignados na Margem Bruta de Distribuição proposto na Nota Técnica 04/2023, demonstrado na **Tabela 17 – Resumo dos Resultados Esperados**.

II. Proposta de Revisão de 19,39% no Plano Orçamentário de 2023 x 21,83% na Nota Técnica 004/2023-SERGAS

Analizando conjuntamente a Nota Técnica 04/2023/SERGAS com o Plano do Negócios 2023 e Plano Orçamentário 2023, temos:

- Consta na pag. 47 do Plano do Negócios 2023 que a SERGAS quer **revisão de 19,39%**, na Margem Bruta de Distribuição, produzindo o equilíbrio econômico-financeiro proposto;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:15 de 29

- Pela Nota Técnica 04/2023 a Margem será **reajustada em 21,83%**, contra um IGP-DI acumulado em 12 meses de **(-) 2,57%**, em abril/23 e de **(-) 7,47%** em julho/23.

A Margem Bruta passa de R\$ 0,5704/m³, para R\$ 0,6810/m³, **sendo devido a SERGAS R\$ 0,8686/m³**

Tabela 4- Revisão conforme **Plano Orçamentário SERGAS de 2023**

Detalhamento de Reajuste das tarifas a partir de 01/05/2023:	Var.			
	mai/23	mai/23	%	R\$
PV - Preço Médio Projetado de Aquisição do GN em R\$/m ³	2,3114	2,3114	0,00%	0,0000
Margem Bruta em R\$/m ³	0,5704	0,6810	19,39%	0,1106
Tarifa Média em R\$/m ³	2,8818	2,9924	3,84%	0,1106

Fonte: Plano Orçamentário SERGAS de 2023

Pela Nota Técnica 04/2023, a Margem Bruta R\$/m³ passa de R\$ 0,5704/m³, para R\$ 0,6949, sendo reajustada em 21,83%, e ainda 25% abaixo do que a SERGAS declara ter direito, que é R\$ 0,8686/m³

Inconsistência: No Plano Orçamentário o revisão declarado para os “acionistas” é de 19,39%, mas para a tarifa, o revisão é de 21,83%, na Nota Técnica 04/2023.

III. Divergências entre Custos e Lucros

Plano Orçamentário de 2023 apresenta lucros planejados que não se alinham com os dados dos estudos tarifários da Nota Técnica 004/2023, e são impossíveis de serem alcançado pela venda do gás;

Tabela 17, do Plano Orçamentário:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:16 de 29

17. RESUMO DOS RESULTADOS ESPERADOS

PRINCIPAIS INDICADORES (MIL R\$) CENÁRIO DE RESULTADO - SERGAS	2022	Orçado 2023
Número de Clientes	36.677	41.207
Extensão da RDGN (Km)	283	309
Custo do Gás	2.6374	2.4122
Volumes (mil m ³ /dia) - média movimentada / ano - TOTAL	1.366	689
Volumes T-mov (mil m ³ /dia) - média / ano - TOTAL	1.062	400
Volumes (mil m ³ /dia) - média / ano - Industrial	207	205
Volumes (mil m ³ /dia) - média / ano - Veicular	84	69
Volumes (mil m ³ /dia) - média / ano - Outros segmentos	13	15
Receita Bruta Acumulada (R\$ mil)	422.636	378.144
Margem Acumulada (R\$ mil)	75.629	74.073
Margem Venda de GN (Mercado Cativo)	68.370	71.778
Margem Movimentação de GN (Margem Garantida)	7.258	2.294
% Variação (Margem)	-	-2,06%
Custeio Total (desp. Operacionais + Adm + Vendas)	27.894	32.884
% Variação (Custeio)	-	17,89%
Lucro Líquido Acumulado (R\$ mil)	47.071	55.582
% Variação (Lucro Líquido)	-	18%
Margem Média Anual (R\$ / m ³) (venda de GN)	0,6166	0,6810

Conforme Plano Orçamentário:

Lucro Líquido => SERGAS **55.581.712,00**
Pagamento de Dividendos **50.206.000,00**

O paradoxo orçamentário consiste em:

- Declarar pela Nota Técnica 004/2023, para efeito tarifário, que a **empresa precisa obter R\$ 13.175619,36 de lucros para remunerar em 20% seus investimentos**, que é a remuneração garantida no Contrato de Concessão, detalhado no Sistema de Custo que produziu o cálculo acima. Esses dados estão revelados na **Tabela 5 – Custo de Capital**, cuja fonte é o Plano Orçamentário 2023,
- Pelo Plano Orçamentário 2023, como demonstrado na **Tabela 17, do Plano Orçamentário** acima, revela **Lucros Líquidos de R\$ 55.581.712,00** em 2023,
- Os Lucros dos dois estudos (Proposta Tarifária e Plano Orçamentário) apresentam divergências de Lucros Líquidos superiores a 400%.



Tabela 5 – Custo de Capital

Custo do capital = (INV x TR + IR) / V, onde:	2023 (com 80% do Volume de vendas anual orçado)	2023 (com 100% do Volume de vendas anual orçado)
INV x TR	11.659.056,51	11.659.056,51
IR	13.175.619,36	13.175.619,36
CUSTO DO CAPITAL em R\$	24.834.675,86	24.834.675,86
Volume (V)	84.324.902	105.406.127
CUSTO DO CAPITAL em R\$/m ³	0,2945	0,2356

Fonte dos Dados Orçados: Plano Orçamentário 2023 (dados brutos) e Planilha de Custo (Planilha Regulatória)

Também merece registro que a empresa apresentou para os acionistas e o público em geral seus resultados nos últimos anos conforme quadro abaixo, publicado no DOE/SE de 19/04/2023:

Se o lucro legal da empresa seria no máximo R\$ 13 milhões em 2023, a SERGAS registrou lucros em 2022 de R\$ 47,07 milhões, e se declara com créditos tarifários de R\$ 24,64 milhões, que seria decorrentes de não alcançar a remuneração mínima de 20% dos seus ativos remuneráveis.

A) Lucro Líquido – (Quadro 1)



Fonte: Demonstrações Financeiras 2022



A tabela 12 – Cálculo de “AJUSTES” da Nota Técnica, corresponde a valores que a SERGAS admite ter direitos em 2022, baseados em cálculos passíveis de contestação, sendo urgente a Auditoria Contábil da Planilha de Custo, para corrigir distorções. Os lucros dos últimos três anos distorcem dos valores factíveis de serem obtidos dentro dos critérios da Concessão. Requer uma revisão das planilhas da SERGAS desde 2018.

Por exemplo: Somando os R\$ 47,07 milhões de lucros declarados em 2023, conforme quadro acima, com R\$ 24,64 milhões de créditos de Ajustes que a SERGAS está declarando que teria direito, alcança **R\$ 71,71 milhões Lucro Líquido em 2022**, incompatíveis com a remuneração do investimento por ela calculado em 2023 de R\$ 13,0 milhões, incompatíveis com sua margem bruta.

Tabela 12 – Cálculo dos AJUSTES

DESCRÍÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
1. MARGEM REGULATÓRIA EFETIVA (R\$)	40.580.814,21	44.787.299,36	54.526.114,63	64.926.196,53	
2. MARGEM PRATICADA (R\$)	32.424.205,92	32.627.129,41	51.688.500,93	74.620.254,98	
AJUSTE DO ANO ANTERIOR R\$	1.490.518,21	8.156.608,29	12.160.169,95	2.837.613,70	-9.694.058,45
AJUSTE ACUMULADO R\$	1.490.518,21	9.647.126,50	21.807.296,44	24.644.910,14	14.950.851,69

Fonte: Nota Técnica 004/2023-SERGAS

É urgente que se proceda a Auditoria e uma fiscalização na conta “Outras Receitas |Operacionais” que não atende ao disposto no Item 13 do Anexo 1 do Contrato de Concessão.

B) Evolução da Margem Bruta de Distribuição

O quadro a seguir publicado no DOE de 19/04/2023, mostra a Evolução da Margem Bruta de Distribuição pretendida pela SERGAS, para gear os créditos tarifários que permitirão lucros extraordinários.

Quadro 2 – Evolução da Margem Bruta da SERGAS



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:19 de 29



Fonte: Demonstrações Financeiras 2022

Para um mercado de gás sem crescimento nos últimos sete anos, o crescimento da Margem de Distribuição deveria se comportar dentro das variações do IGP-DI. O desvio precisa passar por uma análise.

De maio de 2021 a abril de 2023, o IGP-DI cresceu 10,6% e a Margem pretendida pela SERGAS cresce 125% no mesmo período, possibilitando lucros maiores que os previstos.

A AGRESE não aprovou as margens de R\$ 51,8 milhões em 2021 nem R\$ 75,6 milhões em 2022, uma variação de 125% em relação a margem de 2.000.

Comparando os dados do **Estudo Tarifário** com o **Plano Orçamentário da SERGAS**, temos:

Tabela 6 – Margem Bruta Comparada

DISCRIÇÃO	
Margem Bruta	76.392.606,89
(-) Despesa Operacional	32.108.250,32
(-) 20% de TRS	6.421.650,06



(-) Depreciação	13.028.030,64
(-) Imposto de Renda e CSLL	13.175.619,36
= Lucro Líquido => aparente	11.659.056,51
(+) 20% de TRS	6.421.650,06
Lucro Ajustado	18.080.706,57
Plano Orçamentário da SERGAS	2023
Lucro Líquido => SERGAS	55.581.712,00
Pagamento de Dividendos	50.206.000,00
Diferença de Lucros entre Plano Orçamentário e Nota Técnica 004/23	<u>37.501.005,43</u>

Fonte: Nota Técnica SERGAS 04/2023 e Plano Orçamentário

Enquanto a Nota Técnica 004/2023 apresenta a possibilidade de **Lucro Líquido de R\$ 18.080.706,57**, o Plano Orçamentário, (input da Nota Técnica), e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, apresenta Lucro Líquido de R\$ 55.581.712,00.

Esse lucro líquido, de improvável comprovação, precisa ser demonstrado pela SERGAS na reunião que apresentar o Plano Orçamentário à Diretoria.

Algumas **causas prováveis dessa discrepância** de valores das receitas e lucros precisam ser convenientemente analisadas, são:

- Cláusulas contratuais que permitem a SERGAS faturar o mínimo de 80% do gás contratado, e não revelar as receitas adicionais do “custo de capacidade”
- Cláusulas contratuais que permitem a SERGAS faturar com tarifas mais elevadas por ultrapassagens dos valores contratados, sem oferecer essa receita à modicidade tarifária;



- Erros de Contabilidade Financeira e de Custos;
- Receitas de “**Ajustes**” em desacordo com a metodologia da modicidade tarifária.
- Devolução dos **créditos tributários do PIS e COFINS** que foram gerados por cobrança com tarifa superior a autorizada.
- Os **recursos do TEP PETROBRAS/FAFEN**, correspondem as “**Diferenças de Margens Praticadas e Autorizadas**” de 2002 a 2018, portanto, diferenças de R\$/m³ de gás vendidos naqueles anos. A SERGAS somou os Ajustes que ela entendeu serem devidos no final de cada ano, e os acumulou de 2022 a 2018, aplicou correção monetária, e cobrou da FAFEN. Porém pela Metodologia de Cálculo do Anexo I, o Ajuste devido em um ano, entra **somando ou subtraindo aos custos do ano seguinte**, não sendo correta a soma desses valores porque isso implica em duplicidade. Assim, a **Tabela 12 – Cálculo dos Ajuste, acima tem indícios de procedimento incorreto**.
- Emprego da conta contábil “Outras Receitas Operacionais” para não recolher a Taxa de Fiscalização, nem permitir a “modicidade tarifária”, sem a limitação do Item 13 do Anexo I.
- Receitas financeiras de Recursos que deveriam ser destinados à modicidade tarifária com justa correção conforme metodologia de calculo do “Ajuste”, estão gerando receitas financeira e sendo distribuídos lucros, sem ser referendado pela AGRESE;

Todos esses valores excluídos da modicidade tarifária, rendem lucros extraordinários, não previsto no Contrato, cujas as únicas receitas que podem ser contabilizadas por fora da Margem Bruta, e que estão definidas no Contrato de Concessão são as receitas derivadas de serviços prestados aos consumidores e pagos diretamente por ele, e as receitas das atividades estranhas à exploração a da rede de distribuição.

13 - Nos serviços prestados aos consumidores, que forem pagos diretamente pelos consumidores, a CONCESSIONARIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:22 de 29

As receitas e despesas com tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração a da rede de distribuição não será consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa.

A SERGAS precisa demonstrar para a AGRESE como ela vai obter lucros e distribuir dividendos que produzidos por IR superiores a 80% do Investimento Remunerável da empresa. O Plano de Negócios 2023 e Plano Orçamentário SERGAS 2023 revelam que nos próximos cinco anos, serão distribuídos lucros de TIR superior a 60% do investimento remunerável, que pode ser falha técnica desse documento, e que precisa ser corrigido para não afetar a taifa deste, nem dos próximos reajustes.

Tabela 7 – Proposta de pagamento de Dividendos

PROPOSTA PARA PAGAMENTO DE DIVIDENDOS:

EXERCÍCIO	DIVIDENDOS A DISTRIBUIR / RESERVAS VALOR R\$ MIL	% A SER DISTRIBUÍDO	CRONOGRAMA DE DIVIDENDOS (CASH)
2.018	767		
2.019	3.936		
2.020	0		
2.021	12.691		
2.022	41.182	Min/Adic.	14.937
2.023	50.206	100%	
2.024	27.974	100%	
2.025	28.431	100%	
2.026	34.105	100%	
2.027	38.776	100%	
TOTAL	238.068		14.937

Fonte: Plano de Negócios 2023 e Plano Orçamentário SERGAS 2023

C) Despesas Comerciais

Dentro das atribuições da AGRESE de zelar pela modicidade tarifária e pela qualidade das despesas, as Despesas Comerciais exigem uma atenção especial pelo crescimento anormal, em relação ao crescimento do mercado em m³ (metros cúbicos) de gás vendido, e em relação aos parâmetros inflacionários do período;



Para uma inflação anual acumulada em maio/2023 de – 2,75%, as **despesas com propaganda** cresceram 243,2%; a **despesa de Prospecção de Clientes** teve incremento de **303,8%**, e a **despesa de Conversão de Clientes**, saltou de **R\$ 80.274,00** para **R\$ 497.594,00, ou 519,9% em um ano.**

Tabela 8 - Despesas Comerciais

DESCRÍÇÃO	2.022	2.023	2022 X 2023	%
COMERCIAL	506.175	2.257.847	1.751.671	346%
Publicidade e Propaganda	373.348	1.281.441	908.093	243,2%
Serviços PJ (Prospecção de Clientes)	111.652	450.858	339.206	303,8%
Aluguéis	14.259	18.354	4.095	28,7%
Conversões de Clientes	80.274	497.594	417.321	519,9%
Despesas Gerais	52.553	9.599	(42.954)	-81,7%

7. PROPOSTA DA CAMAT

Diante do até aqui exposto, e

Considerando que para a Revisão Tarifária a SERGAS precisa auditar e corrigir sua Planilha de Custos como determinou o Conselho Superior da Agrese, em 30/12/2019;

Considerando que o Relatório de Trabalho de Procedimento Previamente Acordado entre a SERGAS e a empresa BDO de auditoria, baseado na Proposta nº 2142/21-BDO, não atendeu à Portaria nº 66/2019, de 30/12/2019;

Considerando que existem fortes divergências entre o Plano de Negócios 2023 e Plano Orçamentário SERGAS 2023, em relação à Nota Técnica 004/2023, da Revisão da Margem Regulatória;

Considerando que a evolução da margem bruta de distribuição nos últimos dois anos reflete cálculos incorretos de Imposto de Renda e CSLL;

Considerando que a margem bruta de distribuição (R\$/m³) proposta pela Nota Técnica 004/2023 reflete os “Ajustes” empregados de forma equivocada;

Considerando que os Lucros do Plano de Negócios 2023 e Plano Orçamentário SERGAS 2023 não estão revelados na Nota Técnica 004/2023 da Revisão da Margem Regulatória;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:24 de 29

Considerando que a Revisão Tarifária para 2023 requer aplicação da correção dos investimentos de maio/2022 até abril/2023, e a SERGAS incluiu, incorretamente, projeção da correção monetária de julho/2022 até dezembro/2023 com previsão de inflação mensal superiores a 6,0% em julho/23 e janeiro/2024, não alinhada com os indicadores econômicos oficiais;

Considerando que a Câmara Técnica de Análise Tarifária, pelos termos pactuados no Contrato de Concessão, Cláusula Sexta – Das Obrigações da Concedente (item 6.4) tem a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição do capital, e homologar reajustes.

Considerando que a Cláusula Décima Sexta – Das tarifas, encargos, isenções e revisão (item 16.5), trata da possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária, e a SERGAS tem registrado resultados superiores aos previstos no Contrato;

Considerando que o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art. 63. que “As tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação do serviço”.

Considerando ainda o Art. 64. Dispõe que “As tarifas para os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser baseadas nos custos do concessionário para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”.

E considerando finalmente que a Margem Bruta de Distribuição acumula aumento de custo de **125% entre 2021 e 2022**, contra a variação do **IGP-DI de 10,6% no período, e queda de (-) 2,57% anual no último período tarifário**,

A CAMAT não recomenda validar a revisão pretendida de 21,83%, da Nota Técnica 004/2023-SERGAS. A CAMAT, pelos fatos apresentados, e recomenda a rejeição do uso da metodologia de revisão tarifária previsto no Item 6, do Anexo I, do contrato de concessão, objetivando proporcionar “tarifas aplicáveis...justas, e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação do serviço”.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:25 de 29

Na forma contratual, a CAMAT **recomenda o emprego da metodologia do reajuste da margem bruta, prevista no Item 5, do Anexo I**, do Contrato de Concessão que tem a virtude de não agravar os impactos negativos do uso de planilha de custo que contém falhas técnicas que precisam ser corrigidas, e que pela Nota Técnica 03/2023-CAMAT, recomendou considerar inválida a referida Planilha de Custo utilizada pela SERGAS.

Para o **Reajuste da margem bruta**, segundo o ANEXO I do contrato de concessão, item 5 que estabelece:

Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data de sua aplicação. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMr = PVr + (1 + IGP) \times MBa$$

TMr = Tarifa Média Reajustada

PVr = Preço de Venda da Petrobrás Reajustado

*IGP = Variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, capitalizado dia a dia **no período compreendido entre a data do último reajuste e data do reajuste atual**. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade da informação, poderá ser extrapolado esse índice, ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.*

MBa = Margem Bruta Anterior

Portanto, conforme metodologia descrita acima, o reajuste detalhado a seguir, foi realizado para o mês de maio de 2023, e ajustado para aplicação a partir de 1º de maio de 2023;

Tabela 8 - Dados do IGP-DI 2022/2023



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:26 de 29

TABELA IGP-DI

Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
agosto/2023	0,05	-5,28	-6,90
julho/2023	-0,40	-5,33	-7,45
junho/2023	-1,45	-4,95	-7,44
maio/2023	-2,33	-3,55	-5,49
abril/2023	-1,01	-1,25	-2,57
março/2023	-0,34	-0,24	-1,17
fevereiro/2023	0,04	0,10	1,52
janeiro/2023	0,06	0,06	3,00

Fonte: Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Memória de Cálculos

IGP-DI Acumulado 05/2022 a 04/2023 = -2,57%

Margem anterior MBa = R\$ 0,5704

Fator de reajuste $(1 + \text{IGP}) = (1 + (-0,257)) = 1 - 0,0257 = 0,9743$

Redução da margem anual R\$/m³ = 0,5704 x -0,0257 = R\$ - 0,0147/m³

Redução da margem em outubro R\$/m³ = (-0,0147 x 12) / 7 = R\$ - 0,0252/m³

Margem autorizada me maio/2023 = R\$ 0,5557/m³

Margem a aplicar em outubro/2023 = R\$ 0,5453/m³

Observa-se ainda na Tabela 9 uma simulação do impacto na tarifa conforme variação do índice analisado.

Tabela 9 - Demonstrativo do impacto na Margem e na Tarifa Média

Descrição	Anterior	A Vigorar (05/23)	A Vigorar (10/23)
IGP-DI (maio/22 a abr/23) acumulada		-2,57%	
Margem da SERGAS (R\$/m³)	0,5704	0,5557	0,5453
Impacto na Tarifa Média (R\$/m³)	2,8818	2,8671	2,8567
Variação % margem	0%	-2,570%	-4,406%
Variação % tarifa média	0%	-0,509%	-0,872%

Representando graficamente, o reajuste tarifário conforme Tabela 9, acima. e compondo com o PV (preço do gás), temos:



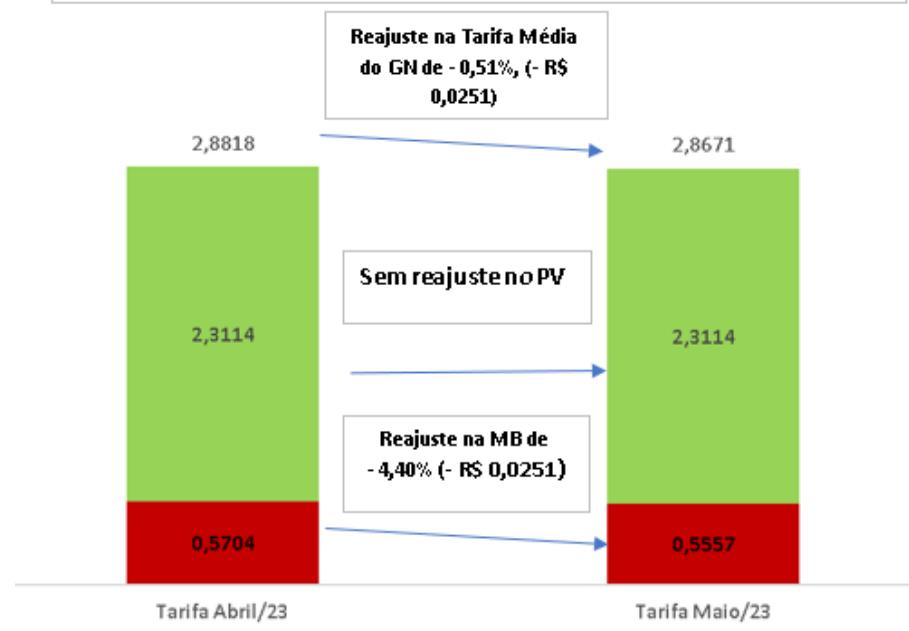
SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:27 de 29

Em 1º de maio de 2023, com reajuste de - 2,57%

Simulação da composição da Tarifa Média em maio/2023:

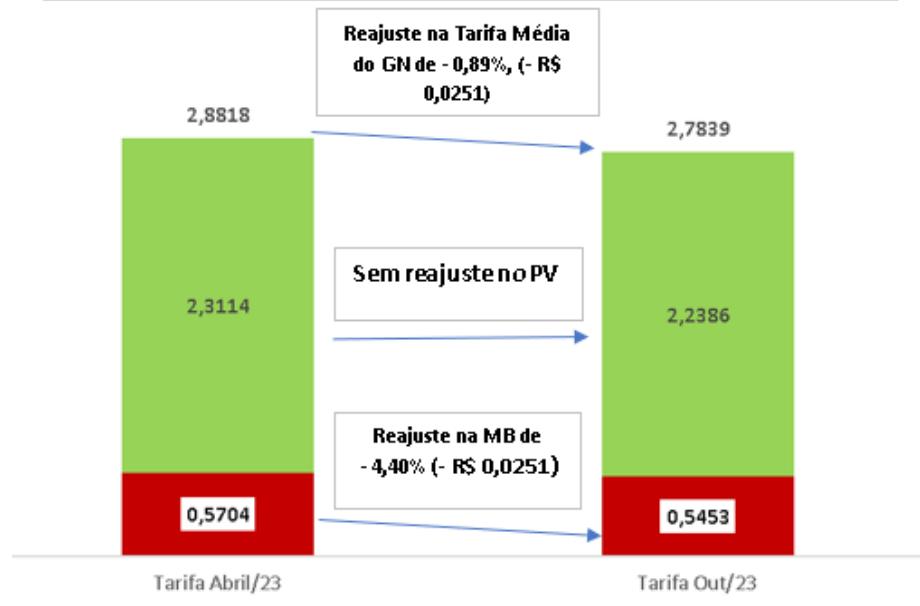


Diante do exposto, e de acordo com o Contrato de Concessão, Item 5, do Anexo 1, e conforme legislação vigente, procedemos o **reajuste da margem bruta de** distribuição pela variação do IGP-DI acumulada no período de maio/2022 a abril/2023, e com base inicial na margem regulatória de R\$ 0,5704 revista em maio de 2022 após análise contábil conforme descritos na Nota Técnica AGRESE/CAMGAS nº 04/2022 e em obediência a Portaria Nº 20/2022-AGRESE.

Aplicação a partir de 1º de outubro de 2023



Simulação da composição da Tarifa Média em outubro/2023:



Recomenda-se ainda que a margem tenha efeito retroativo a 01 de maio de 2023, aplicada a partir de 1º de outubro de 2023, sendo aplicado a proporção de 12/7 (doze sétimos) de (-) 2,57% ao mês, com a finalidade de recompor os valores cobrados a maior nos meses de maio, a setembro/2023.

8. CONCLUSÃO

Recomenda-se, portanto, com base legal segundo o Contrato de Concessão, que seja realizado o **reajuste da Margem Bruta** segundo IGP-DI, e o valor seja homologado pela Agrese, com redução de 2,57% sobre a Margem Bruta vigente em maio/2023, passando de R\$ 0,5704/ m³ para R\$ 0,5557/m³; com aplicação a partir de 1º de maio de 2023, com redução proporcional de 4,406%, a partir de 1º de outubro de 2023, e margem de R\$ 0,5453/m³, válida de outubro de 2023 a abril de 2024, com redução na tarifa média de 0,872%.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para manifestação da procuradoria da AGRESE.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:29 de 29

Aracaju/Se, 20 de setembro de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Francisco Pedro de Jesus Filho
Diretor(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

HOWARD ALVES DE LIMA
Diretor(a) Técnico(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RKK6-PWOS-51HR-DGG5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2023 é(são) :

- Francisco Pedro de Jesus Filho - 27/09/2023 12:48:12 (Docflow)
- HOWARD ALVES DE LIMA - 27/09/2023 12:50:27 (Docflow)